



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 6961/2023/MMA

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 226 - Requerimento de Informação nº 1409/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 226, de 24 de julho de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 1409/2023, de autoria do Deputado Federal Luciano Vieira PL/RJ, que solicita informações sobre como o Governo está lidando com os graves problemas com abastecimento de água e saneamento nos mais de 5000 municípios brasileiros, com base na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, prestados pelas concessionárias privadas de água e saneamento.

Em resposta, encaminho a Nota Informativa nº 780/2023-MMA, elaborada pelo Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos, da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável, desta Pasta, com informações relevantes acerca das competências deste Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério das Cidades sobre o assunto.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexo: Nota Informativa nº 780/2023-MMA (1416006).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente**, em 24/08/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426838** e o código CRC **A44F5D01**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL

DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, ACESSO À ÁGUA E USO MÚLTIPLO DOS
RECURSOS HÍDRICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

NOTA INFORMATIVA nº 780/2023-MMA

Brasília/DF, 16 de agosto de 2023

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1409/2023 (1402167).

1. DESTINATÁRIO

Gabinete da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável

2. INTERESSADO

Câmara dos Deputados - Deputado Luciano Bivar (Primeiro-Secretário)

3. REFERÊNCIA

Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 226, de 24 de julho de 2023 (1402166), que veicula o Requerimento nº 1409 /2023 (1402167), elaborado pelo Deputado Federal Luciano Vieira PL/RJ, para prestar os devidos esclarecimentos de como o Governo está lidando com os graves problemas de abastecimento de água e saneamento em mais de 5000 municípios brasileiros, com base na Lei nº 14.026, de 15 de JULHO de 2020, prestados pelas concessionárias privadas de água e saneamento.

4. INFORMAÇÃO

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 54560/2023-MMA (SEI 1407149) e ao conteúdo do OFÍCIO n1ª Sec/RI/E/nº 226, de 24 de julho de 2023 (1402166), faz-se menção ao Requerimento nº 1409 /2023 (1402167), elaborado pelo Deputado Federal Luciano Vieira PL/RJ, solicitando à Sra. Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima para prestar os devidos esclarecimentos de como o Governo está lidando com os graves problemas de abastecimento de água e saneamento em mais de 5000 municípios brasileiros, com base na Lei nº 14.026/2020, prestados pelas concessionárias privadas de água e saneamento.

2. Consta na justificação desse Requerimento os seguintes apontamentos:

"Com a promulgação da LEI Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, foram determinadas exigências que não vêm sendo cumpridas, por empresas concessionárias. Uma dessas empresas mais criticadas por sua má gestão, é a Aegea, a qual é líder em saneamento privado no país, criada em 2010. Está presente em 178 cidades em 13 estados brasileiros, de norte a sul do Brasil, sendo eles Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Mato Grosso, São Paulo, Pará, Santa Catarina, Rondônia, Maranhão, Espírito Santo, Piauí, Amazonas, Rio Grande do Sul e Ceará.

A composição acionária da Aegea, é a seguinte: 70,72% do grupo Equipav, 19,08% do fundo soberano de Cingapura (GIC), e 10,20% da Itaúsa, com informações de 2021.

A Aegea reportou no terceiro trimestre de 2022 crescimento de receita e EBITDA, refletindo o maior volume faturado e maior receita de contraprestação das concessões, além do impacto positivo da entrada em operação das SPEs Águas do Rio 1 e 4 no quarto trimestre de 2021.

Isso mostra que tem sido um excelente negócio lucrativo para esse Grupo, e acreditamos nos demais, mas infelizmente, os investimentos necessários para abastecer a água e saneamento das 178 cidades, não têm sido satisfatórios.

Tudo isso acontece também com outras cidades que tiveram privatizados os serviços de abastecimento de água e saneamento."

3. Primeiramente, é preciso esclarecer neste informativo que dentre as áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, estabelecidas no art. 36 da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, não consta a atribuição para tratar de assuntos referentes à privatização dos serviços de abastecimento de água e de saneamento básico. Contudo, entende-se que é imprescindível que haja ações coordenadas deste Ministério com outros atores governamentais para promover com êxito a implementação da Política Nacional de Saneamento Básico, da Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

"Art. 36. Constituem áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

- I - política nacional do meio ambiente;
- II - política nacional sobre mudança do clima;
- III - política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- IV - gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- V - estratégias, mecanismos e instrumentos regulatórios e econômicos para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - políticas para a integração da proteção ambiental com a produção econômica;
- VII - políticas para a integração entre a política ambiental e a política energética;
- VIII - políticas de proteção e de recuperação da vegetação nativa;
- IX - políticas e programas ambientais para a Amazônia e para os demais biomas brasileiros;
- X - zoneamento ecológico-econômico e outros instrumentos de ordenamento territorial, incluído o planejamento espacial marinho, em articulação com outros Ministérios competentes;
- XI - qualidade ambiental dos assentamentos humanos, em articulação com o Ministério das Cidades;
- XII - política nacional de educação ambiental, em articulação com o Ministério da Educação;
- XIII - gestão compartilhada dos recursos pesqueiros, em articulação com o Ministério da Pesca e Aquicultura; e
- XIV - políticas de proteção de espécies ameaçadas de extinção."

4. Informa-se que, mesmo não estando no rol das competências deste Ministério, a equipe técnica da CGRH entende que a privatização dos serviços de saneamento deve ser examinada a partir de diferentes aspectos, dentre os quais destaca-se: o acesso e a equidade de acesso aos serviços de saneamento; sua universalização; os reflexos socioambientais da carência ou da baixa qualidade da infraestrutura; e o saneamento como um direito humano. Ressalta-se que a falta de prestação dos serviços de saneamento com qualidade pode ocasionar um efeito devastador na obtenção e usufruto de outros direitos humanos, tais como o direito à saúde e à vida, além de prejudicar o direito à educação.

5. Salienta-se que com o advento da Lei nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal de saneamento básico, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), atualmente vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), passou a ter como uma de suas competências, a responsabilidade por instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Dentre as normas de referência enfatiza-se o conteúdo de alguns incisos ligados ao assunto em questão:

- Regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

- Padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, bem como especificação da matriz de riscos e dos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;
- Metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;
- Sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico.

6. Em relação a essas normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico foi destacado na legislação que as mesmas deverão: promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços; estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços; estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária; incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços; estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais; dentre outros.

7. Frente aos apontamentos, a equipe técnica desta Coordenação salienta que a atuação da ANA e a implementação dessas normas de referência são imprescindíveis para aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos, para fortalecer a capacidade dos usuários e da população em geral em reivindicar seus direitos quando o prestador falhar em prover os serviços de saneamento e para garantir que, com a privatização, ao alterar a estrutura de incentivos, poderão ser maximizadas a eficiência na prestação de serviços, a cobertura de atendimento, e especialmente, a equidade de acesso.

8. Após as informações prestadas nesta Nota, sugere-se ao Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, o encaminhamento desse requerimento ao MIDR, bem como a ANA, para que os mesmos possam repassar as informações solicitadas no pleito, tendo em vista que são competentes, segundo a Lei nº 14.026/2020 e Lei nº 14.600/2023 por apresentarem estudos e acompanhamento de ações que vêm sendo realizadas nos diversos municípios brasileiros, principalmente, naqueles que tiveram privatizados seus serviços de abastecimento de água e de saneamento básico.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

CRISTIANE FERNANDA DA SILVA
Analista de Infraestrutura

De acordo. À Diretora do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos para análise e encaminhamento para o GAB/SNPCT,

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

ANDERSON FELIPE DE MEDEIROS BEZERRA
Coordenador-Geral de Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos

De acordo. À Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável para análise e encaminhamentos,

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

IARA BUENO GIACOMINI

Diretora do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográfica, Acesso à Água e Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Fernanda da Silva, Analista de Infraestrutura**, em 16/08/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Felipe de Medeiros Bezerra, Coordenador(a) - Geral**, em 16/08/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Bueno Giacomini, Diretor(a)**, em 17/08/2023, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1416006** e o código CRC **C0D75D9A**.